



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI N.º 238/2006**

*“Dispõe sobre autorização legislativa para contratação de serviços advocatícios, com inexigibilidade de licitação e dá outras providências”.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Advogado e/ou Sociedade de Advogados com o objetivo de defender os interesses do Município na sua participação no IPM/ICMS, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta contratação e da propositura das ações administrativas e/ou judiciais correrão à conta da arrecadação mensal do Município a título do IPM/ICMS.

**§ 1º.** O percentual pago a título de honorários advocatícios será limitado em 20% (vinte por cento) do valor que aumentar na receita de ICMS, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar assim que for concedida a liminar em Mandado de Segurança ou provimento administrativo e/ou judicial que aumentar a receita de ICMS.

**§ 2º.** Com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS nos anos anteriores, os honorários serão limitados em 20% (vinte por cento) dos valores que o Município recuperar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal